



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

Homologo

REGULAMENTO ACADÉMICO

MESTRADO EM IMAGEM MÉDICA E RADIOTERAPIA



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

Despacho

Sob proposta da Coordenação do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia e após deliberação do Conselho Técnico-Científico da ESTeSC, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento Académico do referido Mestrado, homologado por despacho de 8 de julho de 2022:

1 — São alterados os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 15.º e 17.º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(...)

1. O grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) do curso de especialização, e de aprovação na defesa da dissertação ou do estágio, tenham obtido o total de 90 ECTS fixado para o ciclo de estudos.
2. (...).
3. (...).

Artigo 4.º

(...)

1. (...).
2. Área científica predominante: Imagem Médica e Radioterapia, com a classificação CNAEF 725 (Tecnologias de diagnóstico e terapêutica), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 6.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,1A + 0,3B + 0,2C + 0,2D + 0,2E$$

em que:

CF – Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores, arredonda às centésimas;

- A – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica as habilitações académicas do candidato;
- B – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica a classificação obtida na anterior formação académica do candidato;
- C – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o exercício de atividades profissionais, técnicas ou científicas do candidato;
- D – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica outros fatores que o júri entenda como relevantes para o concurso em questão;
- E – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica os fatores de desempate estabelecidos pelo júri e/ou entrevista.

4. O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas em Edital de abertura do concurso de acesso ao curso, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do CTC da ESTeSC.

5. Revogado

Artigo 7.º

(...)

O número de vagas e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC.

Artigo 10.º

(...)

1. (...).
2. Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de e-mail, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.

5. Os estudantes matriculados/inscritos num mestrado, que não tenham concluído o curso de especialização, nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluem no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
7. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.
8. Esgotados os prazos previstos no ponto 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição
9. Esgotado o prazo de renovação previsto no ponto anterior, poderá o estudante solicitar a aplicação do regime de prorrogações previsto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.
10. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no ciclo de estudos de mestrado ministrado no IPC, o limite máximo de European Credit Transfer System (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever -se em unidades curriculares do 2.º ano, aplicando -se o previsto nos n.ºs 11 e 12.
11. No(s) ano(s) subsequente(s) os estudantes podem inscrever -se a um conjunto de UC cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na Ficha de UC (FUC) ou em regulamentos (quando aplicável).
12. Para se poderem inscrever em unidades curriculares do 2.º ano curricular os estudantes têm de ter realizado um número mínimo de 36 ECTS, e de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC do 1.º ano.
13. A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
14. O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de março do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 12.º

(…)

1. (…).
2. O Coordenador do mestrado é um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 15.º

(…)

1. (…)
2. A orientação da Tese ou Estágio observa os seguintes requisitos:
 - a) A Tese ou Estágio será orientada por um doutor ou por especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou por especialista considerado como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
 - b) Para efeitos da alínea a) pode ser considerado especialista pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC, quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - i. Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - ii. Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iii. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
 - c) A orientação da Tese ou Estágio pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros.
 - d) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (tema) ou Estágio a realizar, contendo uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta

proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC até um mês após o início das aulas do 2.º ano da respetiva edição, pelo coordenador do mestrado.

3. (...).

4. (...).

5. A tramitação processual, procedimentos e prazos encontram-se definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 17.º

(...)

1. Ao processo de creditação aplicam -se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. Eliminado.

7. Eliminado

2 – É aditado ao Regulamento Académico do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia o Artigo 16.º

- A, com a seguinte redação:

Artigo 16.º - A

(Ficha de UC)

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC, bilíngue, onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.

2. Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo docente responsável por essa UC.

3. A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.

4. A FUC é proposta no seguimento da acreditação do ciclo de estudos pelo docente responsável da UC, tendo como base a ficha constante no respetivo guião submetido à A3ES, sendo aprovada pelo conselho pedagógico e conselho técnico-científico da ESTeSC, mediante aprovação prévia da comissão coordenadora do mestrado.
5. A FUC referida no ponto 4 é válida pelo período de vigência da acreditação do curso.
6. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, sempre que existam modificações à FUC, o docente responsável da UC deverá submetê-la a aprovação pelos órgãos competentes.»

3- Procede-se à republicação do Regulamento Académico Regulamento Académico do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia.



Capítulo I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
(Enquadramento jurídico)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019 de 8 de julho e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º
(Grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia)

1. O grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) do curso de especialização, e de aprovação na defesa da dissertação ou do estágio, tenham obtido o total de 90 ECTS fixado para o ciclo de estudos.
2. Este mestrado tem como objetivo geral dotar licenciados em Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia de um quadro reforçado de competências profissionais, de base tecnológica e científica, conducentes ao conhecimento aprofundado e especializado.
3. O grau de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia é atribuído aos estudantes que demonstrem capacidade de:
 - a) Planear e realizar procedimentos de diagnóstico e terapêutica, em conjunto com os restantes grupos de profissionais de saúde com os quais se encontra integrado, com os recursos tecnológicos disponíveis e/ou apropriados, de forma segura e eficaz, bem como proceder à análise e interpretação dos resultados;

- b)** Desenvolver novas abordagens estratégicas, em contextos inovadores do exercício prático e da investigação, com base na evidência clínica, científica e tecnológica;
- c)** Contribuir para a melhoria das práticas profissionais e para a produção de conhecimento;
- d)** Demonstrar competências de comunicação técnico-científica e de análise crítica, em diversos contextos;
- e)** Adquirir, desenvolver e aprofundar competências de investigação, na área do ciclo de estudos, de acordo com princípios éticos e deontológicos.

Capítulo II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia)

1. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia contempla 90 ECTS e uma duração normal de 3 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. Área científica predominante: Imagem Médica e Radioterapia, com a classificação CNAEF 725 (Tecnologias de diagnóstico e terapêutica), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 5.º

(Estrutura do ciclo de estudos)

1. O mestrado em Imagem Médica e Radioterapia está organizado de acordo com a estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de crédito ECTS, constantes no Despacho n.º 8143/2022, Diário da República, 2.ª série, n.º 128/2022 de 05 de julho (<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/8143-2022-185656757>).
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a)** Um curso de especialização, constituído pelas unidades curriculares integrantes no plano de estudos, correspondente a 60 ECTS;
 - b)** Uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional com relatório final, a que correspondem 30 ECTS.
3. - Aos estudantes que completarem com sucesso as unidades curriculares do curso de especialização, correspondente a 60 ECTS, será atribuído um diploma de curso de especialização em Imagem Médica e Radioterapia.

4. - A atribuição do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia, exige a aprovação da totalidade das unidades curriculares do plano de estudos, correspondente a 90 ECTS.
5. - As áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau de mestre em Imagem Médica e Radioterapia são os que constam da seguinte tabela:

Tabela 1 – Tabela de áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos
Ciências da Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	70	0
Ciências Exatas	CE	15	0
Ciências Sociais	CS	5	0
	Total	90	

Artigo 6.º

(Acesso ao ciclo de estudos)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia e Radioterapia ou seus equivalentes legais;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Imagem Médica e Radioterapia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1, do presente artigo, tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,1A + 0,3B + 0,2C + 0,2D + 0,2E$$

em que:

CF – Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores, arredonda às centésimas;

A – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica as habilitações académicas do candidato;

B – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica a classificação obtida na anterior formação académica do candidato;

C – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o exercício de atividades profissionais, técnicas ou científicas do candidato;

D – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica outros fatores que o júri entenda como relevantes para o concurso em questão;

E – Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica os fatores de desempate estabelecidos pelo júri e/ou entrevista.

4. O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas em Edital de abertura do concurso de acesso ao curso, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do CTC da ESTeSC.

5. Revogado

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

O número de vagas e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC.

Artigo 8.º

(Calendário escolar)

O calendário escolar será definido anualmente pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta do Coordenador do Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESTeSC.

Artigo 9.º*(Horários)*

Os horários serão definidos anualmente pelo Presidente da ESTeSC, ouvido o Conselho Pedagógico sob proposta do Coordenador do Mestrado.

Capítulo III
Matrícula e inscrição**Artigo 10.º***(Matrículas e inscrições)*

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no Edital.
2. Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de e-mail, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.
5. Os estudantes matriculados/inscritos num mestrado, que não tenham concluído o curso de especialização, nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluem no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
7. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.
8. Esgotados os prazos previstos no ponto 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição
9. Esgotado o prazo de renovação previsto no ponto anterior, poderá o estudante solicitar a aplicação do regime de prorrogações previsto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.

10. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no ciclo de estudos de mestrado ministrado no IPC, o limite máximo de European Credit Transfer System (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever -se em unidades curriculares do 2.º ano, aplicando -se o previsto nos n.ºs 11 e 12.
11. No(s) ano(s) subsequente(s) os estudantes podem inscrever -se a um conjunto de UC cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na Ficha de UC (FUC) ou em regulamentos (quando aplicável).
12. Para se poderem inscrever em unidades curriculares do 2.º ano curricular os estudantes têm de ter realizado um número mínimo de 36 ECTS, e de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC do 1.º ano.
13. A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
14. O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de março do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 11.º

(Propinas e taxas de matrícula e de inscrição)

Pela frequência do mestrado são devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas anuais.

Capítulo IV**Gestão do ciclo de estudos****Artigo 12.º**

(Comissão Coordenadora)

1. A coordenação do curso de Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia será assegurada por uma comissão coordenadora composta por 3 docentes que lecionam no mestrado, um dos quais o coordenador do mestrado, nomeada pelo Presidente da ESTeSC-IPC.
2. O Coordenador do mestrado é um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos,

detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 13.º

(Competências da Comissão Coordenadora)

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre UCs, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC, dos professores orientadores de Tese/Estágios e respetivos relatórios, tendo em consideração os seus pareceres quanto à viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho técnico-científico ou pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Capítulo V**Aulas, orientações e provas****Artigo 14.º**

(Aulas)

1. O mestrado será ministrado pela ESTeSC num formato de *blended-learning*, articulando aulas em formato remoto (*e-learning*) com ensino presencial.
2. A componente de aulas remotas funcionará em plataforma digital adequada e devidamente certificada para o efeito.
3. O Ensino presencial decorrerá nas instalações da ESTeSC.

Artigo 15.º

(Tese e Estágio)

1. Durante o 3.º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à elaboração de dissertação de investigação (Tese) ou relatório de estágio (Estágio).
2. A orientação da Tese ou Estágio observa os seguintes requisitos:

- e) A Tese ou Estágio será orientada por um doutor ou por especialista detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou por especialista considerado como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
- f) Para efeitos da alínea a) pode ser considerado especialista pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC, quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
- i. Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - ii. Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iii. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- g) A orientação da Tese ou Estágio pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros.
- h) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (tema) ou Estágio a realizar, contendo uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC até um mês após o início das aulas do 2.º ano da respetiva edição, pelo coordenador do mestrado.
- 3.** A Tese ou Relatório de Estágio serão sujeitos a avaliação mediante a realização de Provas Públicas perante um Júri nomeado para o efeito pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, sob proposta do coordenador de Mestrado;
- 4.** O pedido de marcação de provas públicas de defesa da Tese ou do Relatório de Estágio é submetido na plataforma de gestão académica da ESTeSC, com entrega da tese ou relatório de estágio e de parecer favorável do(s) orientador(es), em formato digital, até ao último dia útil do mês de março do último ano civil da respetiva edição.
- 5.** A tramitação processual, procedimentos e prazos encontram-se definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Capítulo VI
Normas regulamentares**Artigo 16.º***(Regimes de funcionamento e avaliação)*

1. O Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia funciona em formato *b-learning*, em horário pós-laboral.
2. As aulas decorrem de forma remota, por plataforma devidamente registada, ou presencial, nas instalações da ESTeSC, de acordo com a calendarização previamente aprovada pelo Presidente da ESTeSC e divulgada aos alunos no início do ano letivo.
3. A avaliação de conhecimentos nas UC do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTeSC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
4. Considera-se aprovado numa UC o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
5. Não são aplicáveis regimes de precedência às UC do curso de especialização do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia.
6. As avaliações decorrerão em formato presencial nas instalações da ESTeSC-IPC.

Artigo 16.º-A*(Ficha de UC)*

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC, bilíngue, onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
2. Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo respetivo docente responsável.
3. A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.
4. A FUC é proposta no seguimento da acreditação do ciclo de estudos pelo docente responsável da UC, tendo como base a ficha constante no respetivo guião submetido à A3ES, sendo aprovada pelo conselho pedagógico e conselho técnico-científico da ESTeSC, mediante aprovação prévia da comissão coordenadora do mestrado.



5. A FUC referida no ponto 4 é válida pelo período de vigência da acreditação do curso.
6. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, sempre que existam modificações à FUC, o docente responsável da UC deverá submetê-la a aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º*(Creditação)*

1. Ao processo de creditação aplicam -se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um ciclo de estudos, pois só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.
6. Eliminado.
7. Eliminado

Capítulo VII**Classificação final e titulação****Artigo 18.º***(Classificação final)*

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação final é expressa no intervalo de 10(dez) a 20(vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 19.º

(Titulação do grau de Mestre)

A atribuição de um Diploma de Mestre em Imagem Médica e Radioterapia será concretizada pela ESTeSC-IPC mediante a aprovação em todas as UC que integram o plano de estudos, com menção da classificação final obtida.

Artigo 20.º

(Diploma de Especialização)

A atribuição de um Diploma de Especialização em Imagem Médica e Radioterapia será concretizada pela ESTeSC-IPC, mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização, com menção da classificação final obtida.

Artigo 21.º

(Acompanhamento pelos Órgãos Científico e Pedagógico)

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

(Casos omissos)

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão dos órgãos competentes do IPC e da ESTeSC-IPC.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente do IPC.

Ficha Técnica

Título

RG4_02.29 - REGULAMENTO ACADÉMICO DO MESTRADO EM IMAGEM MÉDICA E RADIOTERAPIA

Emissor

Coordenação do Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia

Versão 01

Editado em março 2023

Aprovado por

Presidente da ESTeSC

Data de Aprovação

Maio 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt

19 de 19

Modelo C.16_2.0

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU